



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 822, de 11 de novembro de 2008.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança no Município de Marilândia/ES, a quem compete definir ações prioritárias na área de defesa social, acompanhar e avaliar as políticas de Segurança.

Art. 2º: O Conselho Municipal de Segurança será composto de:

I- **Membros Natos** da Administração Municipal, **Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito ou Chefe do Gabinete do Prefeito**, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Cultura, Titulares da Polícia Militar, Polícia Civil, Câmara de Vereadores, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho de Direito e Conselho Tutelar.

a) **Membros Convidados** de Instituições da Sociedade Civil Organizada, Sindicatos, Ordem dos Advogados do Brasil, Maçonaria, Câmara Dirigente de Lojistas, Associação de Moradores, Federações e Representantes das Igrejas.

Art. 3º: O número de Membros Convidados será sempre igual ao número de Membros Natos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 4º: O Prefeito do Município indicará, inicialmente, os membros do Conselho de Segurança que, nos 03 (três) primeiros meses, deliberarão sobre a efetiva instalação do Conselho, elaboração do Regimento Interno, definição do calendário de reuniões e eleição do Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 5º: Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança, com direito a voz e voto de qualidade;

II- Representar e praticar todos os demais atos que assegurem o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 6º: Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança:

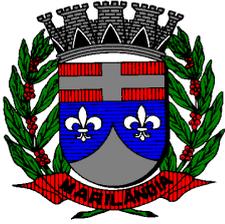
I- Responder pelo expediente administrativo do Conselho Municipal de Segurança;

II- Elaborar atas das reuniões, encaminhar as convocações de servidores públicos municipais e dar publicidade das deliberações do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 7º: O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim entender necessário o seu Presidente, 1/3 (um terço) dos seus membros ou o Prefeito Municipal.

Art. 8º: O Gabinete do Prefeito dará amplo apoio administrativo e funcional ao Conselho Municipal de Segurança.

Art. 9º: Fica autorizado no âmbito do Conselho Municipal de Segurança, a implantação das Comissões de Segurança das áreas: urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Parágrafo Primeiro- O Conselho Municipal de Segurança editará um Manual de Orientação para ser observado na formação das Comissões de Segurança.

Art. 10: O Conselho Municipal de Segurança estabelecerá seus procedimentos internos de funcionamento.

Art. 11: As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 12: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES., 11 de novembro de 2008.

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Prefeito em Exercício

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
11/11/2008.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.